



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
QUARTA-FEIRA
29 DE OUTUBRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.827

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	6
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	9
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER	12
SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO ...	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	16
SECRETARIA DE SAÚDE	16
SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA	20
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO	21
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira no âmbito do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais, no Município de Palmas.

Art. 2º Poderá ser celebrado parcerias com instituições, associações, mestres e grupos de capoeira devidamente reconhecidos para promover o ensino e a prática da capoeira nas escolas de educação básica.

Art. 3º As parcerias mencionadas no art. 2º deverão:

I - respeitar as diretrizes curriculares nacionais de educação, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - valorizar a história, a cultura afro-brasileira e a diversidade cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

III - ser conduzidas por profissionais e mestres de capoeira com experiência comprovada;

IV - garantir o acesso a todos os estudantes, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 84/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

LEI Nº 3.291, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Prevenção, Controle e Tratamento da Hanseníase no Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Controle e Tratamento da Hanseníase, com o objetivo de promover a conscientização, a detecção precoce e o atendimento adequado às pessoas afetadas pela doença.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se hanseníase a doença infectocontagiosa crônica causada pelo *Mycobacterium leprae*, caracterizada por lesões na pele, comprometimento dos nervos periféricos e possíveis incapacidades físicas quando não tratada precocemente.

Art. 3º A política instituída nesta Lei contemplará as seguintes ações:

I - campanhas educativas periódicas para informar a população sobre a hanseníase, seus sintomas, diagnóstico e tratamento, com ampla divulgação nas unidades de saúde, escolas, mídias sociais e outros meios de comunicação;

II - capacitação contínua dos profissionais da saúde para a identificação precoce da hanseníase, a fim de evitar complicações e sequelas nos pacientes;

III - estratégias de busca ativa de casos suspeitos, com exames gratuitos e avaliação clínica em comunidades de maior risco;

IV - disponibilização de assistência multidisciplinar, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e psicólogos, para o acompanhamento e reabilitação dos pacientes diagnosticados;

V - garantia do fornecimento gratuito dos medicamentos para o tratamento da hanseníase, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

VI - criação de um programa de suporte psicossocial e combate ao preconceito, oferecendo apoio emocional aos pacientes e seus familiares, além de ações educativas para reduzir a discriminação contra pessoas acometidas pela hanseníase;

VII - parcerias com universidades, instituições de pesquisa e ONGs, visando a realização de estudos, capacitação profissional e melhoria das práticas de prevenção e tratamento da doença.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 152/2025, de autoria do Vereador Léo da Saúde)

LEI Nº 3.292, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de informação acerca da manobra de desengasgo em animais mediante a fixação de cartazes ilustrativos em pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos acerca da manobra de desengasgo em animais em todos os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Deve constar no cartaz, além da ilustração do passo a passo para manobra de desengasgo, a seguinte mensagem: "Este é um serviço de utilidade pública. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida do animal em risco".

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão providenciar a fixação dos referidos cartazes ilustrativos em local de fácil visualização, no prazo de até 6 (seis) meses contados da entrada em vigor desta Lei, sob pena de:

I - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira autuação;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e interdição do estabelecimento, se o desrespeito a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda autuação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa ou sanção de outra natureza.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 136/2025, de autoria do Vereador Léo da Saúde)

LEI Nº 3.293, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer acompanhada de cão assistência emocional em ambiente de uso coletivo.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer acompanhada de cão de assistência emocional em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, em todo o território do Município de Palmas, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º É considerado cão de assistência emocional aquele que, por meio de treinamento profissional, obtém características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, conforme laudo emitido por médico psiquiatra, atestando a necessidade deste apoio emocional.

Art. 3º Para fins de identificação e utilização do cão de assistência emocional deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - plaqueta de identificação, expedida pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que deverá conter:

a) nome do usuário e do cão-guia;

b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo.

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreo com alça.

Art. 4º O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

Art. 5º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no art. 1º.

Art. 6º Fica proibido o ingresso de cão de assistência em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

Art. 7º Em locais, públicos ou privados, onde seja obrigatória a esterilização individual, poderá ser proibido o ingresso de cães de assistência emocional.

Art. 8º No transporte público, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - acompanhada de cão de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 9º A pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

Art. 10. É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 188/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

LEI Nº 3.294, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo, no âmbito do Município de Palmas - TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo na rede pública de saúde do Município de Palmas - TO.

Art. 2º O referido Programa consiste na aplicação do teste de triagem denominado Escala M-CHAT em crianças com idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º A aplicação do teste será realizada, prioritariamente:

I - nas Unidades de Saúde da Família (USFs) em que a criança esteja cadastrada;

II - durante visitas domiciliares realizadas pelas Equipes de Saúde da Família.

Art. 4º No momento da aplicação do teste, os responsáveis legais pela criança deverão ser:

I - devidamente informados sobre a importância da identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - esclarecidos quanto à pontuação e à classificação dos resultados da Escala M-CHAT:

a) Risco Baixo: 0 a 2 pontos;

b) Risco Moderado: 3 a 7 pontos;

c) Risco Elevado: 8 a 20 pontos.

Art. 5º Caso o resultado aponte risco elevado para o TEA, o médico responsável deverá:

I - orientar os responsáveis da criança quanto à necessidade de acompanhamento com profissional da área de neurologia infantil, promovendo sua imediata inclusão no Sistema de Regulação (SISREG) para agendamento da consulta especializada;

II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, com o objetivo de acompanhar o atendimento da criança, inclusive no que se refere ao acompanhamento pedagógico e inserção escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 179/2025, de autoria do Vereador Thiago Borges)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.357.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 1.345-CSS, de 27 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ATO Nº 1.345 - PRO-CSS.

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora JUCICLEIDE FERREIRA SOARES, matrícula nº 413011764, Agente Administrativo Educacional-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Guaraí, Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2026, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.”
(NR)”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de outubro de 2025.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.358 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nas Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023, resolve

Art. 1º São nomeados, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público homologado por meio do Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Nível Superior Prof. do Ensino Fund I (Prof. Ed. Inf. e Series Iniciais) - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
681	ANA RAQUEL DA SILVA SALES;
685	ARTENISIA CARVALHO DE ANDRADE;
687	CLAUDIANA PEREIRA SAMPAIO LUZ;
688	FABIANA DIVINA LIMA TAVARES SILVA;
690	ANNELISE MAZARELLO SILVA SOUZA HERMSDORFF;
691	DAVID SILVA PEREIRA;
692	ALMERINDA LOURENCO DOS SANTOS;
693	GIORDANA TAINA BORGES FARIAS MONTEIRO;
694	MARIA RAISSE RIBEIRO DE SOUSA;
695	JANE MEIRE RIBEIRO DE CARVALHO ARAUJO;
696	WICTOR MARIO NASCIMENTO DO NASCIMENTO;

699 CRISTIANA PORTO DA SILVA;

700 LAIS RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.359 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ANA PAULA BARBOSA SANTOS no cargo de Gerente de Abastecimento e Assistência Farmacêutica - DAS-5, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.360 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada POLIANA LOPES DA SILVA no cargo de Superintendente de Políticas Para Mulheres - DAS-2, na Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.361 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas, na função de Assistente Sala-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de outubro a 19 de dezembro de 2025:

TATIANE FERNANDES PEREIRA DE PAIVA.
KELEN DE JESUS BORGES FERREIRA DE SOUZA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.362.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere os art. 137 e art.159, inciso II, da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Administrativa Disciplinar, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.058318/2025 e o Julgamento Final,

RESOLVE:

Art. 1º É demitido, por abandono de cargo, o servidor CELIO GOMES GOUVEA, matrícula nº 333881, do cargo de Agente de Manutenção-40h, com lotação na Secretaria Municipal da Ação Social e Mulher.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.363 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Saúde:

I - PAULO HENRIQUE MENDES TEIXEIRA, Superintendente de Atenção à Saúde - DAS-2;

II - ANDREIS VICENTE DA COSTA, Assessor Especial de Planejamento Estratégico em Saúde - DAS-4;

III - LUDIMILA ALVES MONTURIL BARROS, Secretário Executivo - DAS-1;

IV - DANIELA BRAGA TAVARES, Superintendente de Gestão Administrativa - DAS-2;

V - SHIRLEY BARROS DE SOUSA, Diretor de Administração - DAS-4.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.364 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada RENATA LICA DE LIMA no cargo de Assessor Técnico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, redistribuído na forma do art. 23 da Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, a partir de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.058791/2025

ESPÉCIE: Contrato de serviços técnicos de consultoria

CONTRATANTE: Município de Palmas - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATADA: Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos e modelagem jurídica da Parceria Público-Privada (PPP) de Cidade Inteligente do município de Palmas, no Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.991.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos pelo Município durante a elaboração dos estudos, e R\$ 3.691.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil reais) a serem pagos pelo vencedor da licitação (Concessionária).

BASE LEGAL: A contratação tem como base o art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS: Funcional programática: 04.122.8001-8408 - Manutenção dos serviços administrativos; Natureza de Despesas: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; Sub elemento da despesa: 3.3.90.35.99.08 - Consultoria técnica de PPP, Fonte de Recursos: 15/250000009, Ficha: 20252652

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025

SIGNATÁRIOS: JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS, Matrícula funcional nº 413072705, ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, portador da Matrícula Funcional nº 413019707, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.416/0001-31, neste ato representada por seu representante legal Leonardo Luiz dos Santos (Diretor Presidente).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.058802/2025

ESPÉCIE: Contrato de serviços técnicos de consultoria

CONTRATANTE: Município de Palmas - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATADA: Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos e modelagem jurídica para a Parceria Público-Privada (PPP) de Limpeza urbana e Resíduos Sólidos do município de Palmas, no Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos pelo Município durante a elaboração dos estudos, e R\$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais) a serem pagos pelo vencedor da licitação (Concessionária)

BASE LEGAL: A contratação tem como base o art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS: Funcional programática: 04.122.8001-8408 - Manutenção dos serviços administrativos; Natureza de Despesas: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; Sub elemento da despesa: 3.3.90.35.99.09 - Consultoria técnica de PPP, Fonte de Recursos: 15/250000009, Ficha: 20252652

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025

SIGNATÁRIOS: JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS, Matrícula funcional nº 413072705, ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, portador da Matrícula Funcional nº 413019707, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.416/0001-31, neste ato representada por seu representante legal Leonardo Luiz dos Santos (Diretor Presidente).

DESPACHOS DO PREFEITO DE PALMAS**MENSAGEM Nº 54/2025**

Palmas, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa Castro
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que, nos termos do art. 48 e do inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 132, de 9 de outubro de 2025.

Em que pese a boa intenção legislativa, a proposição padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade e de ilegalidade, os quais maculam sua validade jurídica e impedem a sua conversão em lei.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, bem como a sua estruturação e atribuições.

Por força do princípio da simetria constitucional, essa regra é de observância obrigatória por Estados e Municípios. Em perfeita consonância com o mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município de Palmas, em seu artigo 42, inciso IV e 44, I, preceituam:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre (...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (Incluído pela Emenda nº 65, de 4 de junho de 2019)"

"Art. 44 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos:

I - de iniciativa exclusiva do Prefeito;"

A inconstitucionalidade formal do Autógrafo de Lei nº 132/2025 reside no fato de que o seu conteúdo normativo, embora socialmente relevante e meritório, invade de forma direta e pormenorizada a esfera de competências administrativas e de gestão, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Nesse sentido, o art. 3º do Autógrafo de Lei impõe às unidades de saúde públicas e privadas a obrigação de manter, em regime de plantão ou sobreaviso, profissionais tradutores e intérpretes de Libras; estabelecer protocolo interno para acionamento imediato desses profissionais; e garantir treinamento básico em Libras aos servidores da saúde.

Tais determinações configuram ingerência direta na gestão administrativa e de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, interferindo na definição de quadro de pessoal, regime de trabalho, atribuições funcionais e estrutura operacional — matérias que são de iniciativa e competência exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Nessa linha, oportuno transcrever a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, na qual recomendou o veto integral do presente Autógrafo de lei:

(...)

Qualquer legislação que resulte em aumento de despesa, crie ou altere a estrutura operacional de órgãos, exija dotação de pessoal, ou estabeleça as condições de trabalho e logística interna dos serviços públicos, deve ser originada do Poder Executivo, que é o responsável pela administração, pelo equilíbrio fiscal e pela execução orçamentária.

O controle sobre o orçamento, o quadro de pessoal e a organização interna do sistema de saúde pública municipal é uma atribuição intransferível da Chefia do Executivo. A imposição de novas atribuições e de regime de trabalho específico (plantão ou sobreaviso) a ser preenchido por tradutores e intérpretes de Libras, conforme exigido no Art. 3º, I, do Autógrafo, consubstancia uma interferência direta e insuportável no gerenciamento do serviço público.

A obrigatoriedade de alocar servidores específicos para atendimento em regime de plantão/sobreaviso implica: 1) a criação implícita de novas funções ou cargos no organograma municipal, com o consequente impacto na folha de pagamento; 2) a definição do modo de execução do serviço, ou seja, a organização logística de pessoal de apoio à saúde; e 3) uma inegável repercussão orçamentária e financeira que deve ser planejada e proposta exclusivamente pelo Poder que detém a responsabilidade pela execução do orçamento. O Autógrafo de Lei nº 132/2025 não se limita a prever o direito à acessibilidade, mas sim a detalhar a forma como o serviço será estruturado e operacionalizado, usurpando a função típica do gestor público municipal. (...)

Assim, ao impor obrigações de natureza operacional e administrativa aos órgãos da Administração Direta, o Autógrafo

extrapola a função típica do Poder Legislativo, configurando invasão das atribuições privativas da Chefia do Executivo, circunstância que viola a cláusula da reserva de administração (ADI 3343 e ADI 179) e afronta o princípio da separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.288, Rel. Min. Edson Fachin, firmou entendimento de que normas de iniciativa parlamentar que interfiram na estrutura, atribuições ou funcionamento de órgãos administrativos configuram vício formal insanável.

Cabe destacar que a inconstitucionalidade formal do Autógrafo, da forma como redigida, é suficiente para macular a integralidade da proposição legislativa, pois não é possível vetar somente palavras isoladas de um dispositivo, tal como "pública", por isso o veto total, uma vez que o veto do art. 1º do Autógrafo de Lei, como determinado pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, inviabilizaria a aplicabilidade da norma.

Ademais, o Autógrafo de Lei ainda apresenta impropriedade técnica em seu artigo 4º, ao prever sanções administrativas aplicáveis a estabelecimentos de saúde, inclusive os da rede pública, consistentes em advertência, multa e suspensão temporária do alvará de funcionamento. Tal previsão é juridicamente incorreta, em razão de que os órgãos públicos são centros de competências despersonalizadas, destituídos de personalidade jurídica própria, não podendo figurar como sujeitos passivos de sanções administrativas.

Nos termos da doutrina e da sistemática jurídico-administrativa, a sanção administrativa pressupõe sujeito passivo dotado de personalidade jurídica autônoma, o que inexistente em relação aos órgãos da Administração Direta.

Assim, não é juridicamente possível sancionar um órgão público, pois ele é parte integrante do próprio Município e não uma pessoa distinta dele. O dispositivo confunde sanção administrativa com controle interno, sendo este último de competência exclusiva da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas. O que se poderia admitir, em tese, seria a fiscalização e responsabilização de agentes públicos, mas jamais a imposição de penalidade a um órgão administrativo.

Por fim, a implementação das obrigações previstas no Autógrafo demandaria a criação de cargos ou funções específicas para tradutores e intérpretes de Libras, bem como o custeio de treinamento, plantões e sobreavisos. Tais medidas geram aumento de despesa pública, sem que o texto legal apresente a estimativa do impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nem a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

A ausência dessa previsão configura vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e ao dever de planejamento orçamentário, conforme reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1.343.429/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 09/04/2024).

Ante os fundamentos expostos, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 132, de 9 de outubro de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.155, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, o uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.060550/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonera da, a pedido, DENISE PEREIRA BORGES do cargo efetivo de Professor - Educação Infantil e Series Iniciais-40h, matrícula nº 413079087, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.156, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, o uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo interessado no Processo e-Palmas nº 00000.0.065694/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonera do, a pedido, RENATO BATISTA DE CASTRO do cargo efetivo de Professor - Orientador Educacional-40h, matrícula nº 413078153, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.157, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.067282/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonera da, a pedido, GLAUCIA GONÇALVES SANTOS do cargo de Analista em Saúde: Assistente Social-30h, matrícula nº 413076336, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.158, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 1.306-CSS, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.822, de 22 de outubro de 2025, referente a cessão de Dyovana Brenda Teles de Sousa, quanto ao período, onde se lê: a partir de 13 de outubro de 2025; leia-se: a partir de 24 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.159, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Externo nº 1.536/2025/GAB/SEPLAN, que solicita tornar sem efeito as nomeações constantes no Ato nº 1.352-NM, inciso I, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.826, de 28 de outubro de 2025, em razão de os candidatos já terem sido nomeados para o mesmo cargo por meio do Ato nº 750-NM, de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.743, de 1º de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito nomeações dos candidatos adiante relacionados, no cargo de Prof. do Ensino Fund I (Prof. Ed. Inf. e Series Iniciais) -40h/Ampla Concorrência, constantes no inciso I, art. 1º, do Ato nº 1.352-NM, de 28 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.826, de 28 de outubro de 2025:

Classificação	Nome
605	WELLKISLENE LOURDESNETH SOARES DA COSTA;
612	ANA MARIA BISPO RIBEIRO;
619	ELIENE DE SOUSA REIS;
620	MANOEL MARIA LAGES PRINTES;
633	MAELEN VIEIRA DE SOUSA;
642	CLEIDE MELO DOS SANTOS;
648	JOELMA LEDA MARTINS DA SILVA MOREIRA;
654	SIMARA BISPO DOS REIS;
657	MARYNA SILVA DIAS;
673	JESUINO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR;
677	RONILDA LUIZ DE ALBUQUERQUE;
678	CLEIDIANE GLORIA DE SOUZA;
680	WAGNE MESSIAS FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.160, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor ADIEL SOUZA COLAÇO RODRIGUES da função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.161, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor SANDRO DIAS DE SOUSA da função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada AMANDA DA ROCHA CUSTÓDIO do cargo de Gerente de Abastecimento e Assistência Farmacêutica - DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 1.190-CT, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.799, de 19 de setembro de 2025, a parte referente à DEUSELY BEZERRA DO NASCIMENTO para exercer a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada LAURENICE SOARES DE ALMEIDA do cargo de Superintendente de Políticas Para Mulheres - DAS-2, da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.165, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São retificadas as partes quanto aos nomes, conforme especifica:

I - no Ato nº 1.248-CT, de 8 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.812, de 8 de outubro de 2025:

a) onde se lê: IVONE SILVA ALVES; leia-se: IVONE DA SILVA ALVES;

b) onde se lê: MARIA DO CARMO QUEIROZ NASCIMENTO; leia-se: MARIA DO CARMO QUEIROZ NASCIMENTO PACHECO;

c) onde se lê: ROSILENE CAMELO DUTRA; leia-se: ROSILENI CAMELO DUTRA;

II - no Ato nº 1.250-CT, de 9 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.813, de 9 de outubro de 2025, onde se lê: CLAY REAZZONI COELHO DA SILVA; leia-se: CLAY REGAZZONI COELHO DA SILVA;

III - no Ato nº 1.266-CT, de 14 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.816, de 14 de outubro de 2025, onde se lê: SILVANA MARIA DE SOUSA PINTO; leia-se: SILVANIA MARIA DE SOUSA PINTO;

IV - no Ato nº 1.267-CT, de 14 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.816, de 14 de outubro de 2025, onde se lê: MARDEN DA SILVA; leia-se: MARDEM DA SILVA;

V - no Ato nº 1.279-CT, de 17 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.819, de 17 de outubro de 2025:

a) onde se lê: DEUSIRENE DE JESUS VIEIRA ROCHA; leia-se: DEUSIRENE VIEIRA DE JESUS ROCHA;

b) onde se lê: MARILEIDE ALVES CASTRO; leia-se: MARILEIDE ALVES DE CASTRO;

VI - no Ato nº 1.280-CT, de 17 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.819, de 17 de outubro de 2025, onde se lê: ELEONICE RESPLANDES DA SILVA MOURA; leia-se: ELEONICE ROCHA RESPLANDES DA SILVA MOURA;

VII - no Ato nº 1.292-CT, de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, onde se lê: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA; leia-se: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA MARTINS;

VIII - no Ato nº 1.337-CT, de 24 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.824, de 24 de outubro de 2025, onde se lê: VILMA ALENCAR SANTOS DE SOUZA; leia-se: VILMA ALENCAR DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.166, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Saúde:

I - LUDIMILA ALVES MONTURIL BARROS, Superintendente de Gestão Administrativa - DAS-2;

II - ANDREIS VICENTE DA COSTA, Superintendente de Atenção à Saúde - DAS-2;

III - DANIELA BRAGA TAVARES, Diretoria de Administração - DAS-4;

IV - SHIRLEY BARROS DE SOUSA, Gerência de Gestão Contratual - DAS-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.167, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado JOÃO PEDRO FERNANDES LUZ do cargo de Assessor Técnico - DAS-5, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, redistribuído na forma do art. 23 da Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, para o Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº51, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo ATO nº 859 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição nº 3.756, de 18 de junho de 2025, com fundamento ao art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 3.173, de 8 de abril de 2025 e a Lei Municipal nº 3.095/2024, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, define as atribuições e disciplina a carreira de Procurador do Município, e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 (catorze) dias de férias ao servidor Amós da Silva Santos, matrícula nº 413070173, ocupante do cargo de Economista, no período de 03 a 16 de novembro de 2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, cujo gozo havia sido interrompido pela Portaria/GAB/PGM nº 37, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial nº 3.775, de 14 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
ATO Nº 859 - NM.

PORTARIA Nº 052 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DESTINADA À CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo ATO nº 859 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição nº 3.756, de 18 de julho de 2025, com fundamento ao art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 3.173, de 8

de abril de 2025 e a Lei Municipal nº 3.095/2024, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, define as atribuições e disciplina a carreira de Procurador do Município, e adota outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988.

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão instituída para apreciação de todas as modalidades de Licitações, referente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 2460/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir regularidade, transparência e segurança jurídica aos procedimentos de licitação para leilão de bens imóveis municipais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, designados por suas respectivas Secretarias:

I - Procuradoria-Geral do Município

a) RAFAELLA MATOS SOUZA - Presidente da Comissão e representante titular

b) CAMILLA STEFANI SABOIA DOS SANTOS - Suplente

c) CAMILA RODRIGUES DE MATOS - Membro

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

a) ANTONIO CARLOS BARBOZA JUNIOR - Titular

b) ANTONIO LUIZ BRITO DE SOUZA - Suplente

III- Secretaria Municipal da Fazenda

c) GIOVANE NEVES COSTA - Titular

d) HERYKA KATTYELLE ALVES DOS SANTOS - Suplente

Art. 2º. Caberá à Comissão:

I - planejar e conduzir os procedimentos licitatórios referentes ao leilão de bens imóveis municipais;

II - elaborar, revisar e aprovar minutas de editais, termos de referência e outros documentos relativos ao certame;

III - receber, examinar e julgar a documentação de habilitação e as propostas apresentadas; elaborar atas, relatórios e pareceres relativos ao andamento do processo licitatório;

IV - zelar pela observância dos princípios e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 2.460/2023.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação atuará pelo prazo necessário à conclusão dos certames de alienação previstos para o exercício de 2025 e 2026 podendo ser prorrogado mediante ato fundamentado da Presidência da Comissão e anuência da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de outubro de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
ATO Nº 859 - NM.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 092/2025/DCG/GAB/SEPLAN,
29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato

Nº 1.260 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025; com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do Contrato nº 05/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2022010605, NUP nº 00000.0.018876/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.817.702/0001- 50, tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de frota e fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado, para atender a frota de veículos oficiais a serviço do Município de Palmas.

3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Publicas		
SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Hugo Fabiano Dominiquini	413020840
SUPLENTE	Paulo Pereira Gomes	413073381

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO Nº 1.260 - NM.

PORTARIA Nº 885/GAB/SEPLAN, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique mudança de domicílio residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
156201	LUDIMA ALVES BEZERRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 886/GAB/SEPLAN, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares do (a) servidor (a) THORRNA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 413007844, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, a contar a partir de 29 de setembro de 2025, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 00000.0.062223/2025.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 896/GAB/SEPLAN, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) VANIA ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 260731, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a partir da data em que o (a) servidor (a) implementou os requisitos exigidos, qual seja, 17/12/2024, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.002245/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 897/GAB/SEPLAN, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares do (a) servidor (a) ISABELA MARINHO WALCACER, matrícula nº 413024261, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar a partir de 20 de outubro de 2025, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 00000.0.071040/2025.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 900/GAB/SEPLAN, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, o (a) servidor (a) PABLA CASSIANGELA SILVA MILHOMEM, matrícula

nº 413081226, ocupante do cargo de PROFESSOR, Código do Setor: 3700.1.1.1 e Código da Dotação Orçamentária: 3054-3700.8314.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 901/GAB/SEPLAN, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, o (a) servidor (a) JESUÍNO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 413079117, ocupante do cargo de PROFESSOR, Código do Setor: 3200.1 e Código da Dotação Orçamentária: 3200.8322.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 902/GAB/SEPLAN, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o (a) servidor (a) MILENA CORREA MILHOMEM MARCHENTA MARTINS, matrícula nº 264921, ocupante do cargo de PROFESSOR, Código do Setor: 2500.1.1.9 e Código da Dotação Orçamentária: 2500.8308.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER

PORTARIA Nº 071/2025/SEMASMU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER, de Palmas -TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.262 - NM, de 14 de outubro de 2025, artigos 10 e 11 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Elias Pereira de Sousa, Auxiliar Administrativo, matrícula 133971, para responder interinamente pela Gerência da Unidade de Atendimento - Cras Taquaruçu, a partir de 27 de outubro de 2025, em razão de licença para tratamento de saúde da titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Ação Social e da Mulher, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Ação Social e da Mulher
ATO Nº 1.262 - NM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação de Registro do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Palmas - TO após deliberação dos(as) conselheiros(as) em Reunião Ordinária de Nº 357, realizada no dia 08 de outubro de 2025, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. Fica DEFERIDO o pedido de Renovação de Inscrição do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE com a INSCRIÇÃO Nº 030/2013, com CNPJ: 61.600.839/0001-55, situada na 401 Sul AV Joaquim Teotônio Segurado, S/N Conj. 01 Lt 02. Neste sentido, a entidade apresenta os dispositivos contidos no Art. 6º da Resolução CNAS Nº 14 de 15 maio de 2014 e Resolução Nº 004, CMAS - Palmas-TO de 13 de Abril de 2015. Como podemos destacar, a Instituição configura-se como Entidade Preponderante de Assistência Social e desenvolve os seguintes Benefícios e Projetos Socioassistenciais

1 - Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;

2 - Promove articulação com a comunidade, garantindo a existência de processos participativos dos usuários;

3 - Assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art.2º. A Renovação da Inscrição terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação de Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Palmas - TO após deliberação dos(as) conselheiros(as) em Reunião Ordinária de nº 357, realizada no dia 08 de outubro de 2025, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º. Fica DEFERIDO o pedido de Renovação de Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE com a RESOLUÇÃO, Nº. 018 DE 07 DE MAIO DE 2013, INSCRIÇÃO Nº 002/2011 com CNPJ:26.753.681/0001-52, situada na 706 SUL, ALAMEDA 14, LOTE 02. Neste sentido, a instituição apresenta os dispositivos contidos no Art. 6º da Resolução CNAS Nº 14 de 15 maio de 2014 e Resolução Nº 004, CMAS - Palmas-TO de 13 de Abril de 2015. Como podemos destacar, a Instituição configura-se como Entidade Preponderante de Assistência Social e desenvolve os seguintes Benefícios e Projetos Socioassistenciais

1 - Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;

2 - Promove articulação com a comunidade, garantindo a existência de processos participativos dos usuários;

3 - Assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art.2º. A Renovação da Inscrição terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação de Registro do Pequeno Cotelengo de Palmas.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Palmas - TO após deliberação dos(as) conselheiros(as) em Reunião Ordinária de nº 357, realizada no dia 08 de outubro de 2025, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º. Fica DEFERIDO o pedido de Renovação de Inscrição do Pequeno Cotelengo de Palmas com a INSCRIÇÃO Nº 002/2022 RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE MAIO 2022 com

CNPJ:00.744.295/0001-00, situada na Arse 91 AV LO 21 ESQ com a NS 04. Neste sentido, a instituição apresenta os dispositivos contidos no Art. 6º da Resolução CNAS Nº 14 de 15 maio de 2014 e Resolução Nº 004, CMAS - Palmas-TO de 13 de Abril de 2015. Como podemos destacar, a Instituição configura-se como Entidade Preponderante de Assistência Social e desenvolve os seguintes Benefícios e Projetos Socioassistenciais

1 - Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;

2 - Promove articulação com a comunidade, garantindo a existência de processos participativos dos usuários;

3 - Assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art.2º. A Renovação da Inscrição terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação de Registro da Associação Cuidadores.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Palmas - TO após deliberação dos(as) conselheiros(as) em Reunião Ordinária de Nº 357, realizada no dia 08 de outubro de 2025, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º. Fica DEFERIDO o pedido de Renovação de Inscrição da Associação Cuidadores com a INSCRIÇÃO Nº 04/2022, RESOLUÇÃO Nº 014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 com CNPJ:34.161.152/0001-98, situada na 501 Sul Rua NS - A Lt 10 Plano Diretor Sul - Palmas - TO. Neste sentido, a entidade apresenta os dispositivos contidos no Art. 6º da Resolução CNAS Nº 14 de 15 maio de 2014 e Resolução Nº 004, CMAS - Palmas-TO de 13 de Abril de 2015. Como podemos destacar, a Instituição configura-se como Entidade Preponderante de Assistência Social e desenvolve os seguintes Benefícios e Projetos Socioassistenciais

1 - Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;

2 - Promove articulação com a comunidade, garantindo a existência de processos participativos dos usuários;

3 - Assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art.2º. A Renovação da Inscrição terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação de Registro da Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Palmas - TO após deliberação dos(as) conselheiros(as) em Reunião Ordinária de nº 357, realizada no dia 08 de outubro de 2025, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º. Fica DEFERIDO o pedido de Renovação de Inscrição da Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP com a INSCRIÇÃO Nº 018/2012, RESOLUÇÃO Nº 013 DE 18 DE SETEMBRO/2012 com CNPJ: 03.306.993/0001-12, situada na 1104 SUL, ALAMEDA 02, Al 11 Plano Diretor Sul - Palmas - TO. Neste sentido, a instituição apresenta os dispositivos contidos no Art. 6º da Resolução CNAS Nº 14 de 15 maio de 2014 e Resolução Nº 004, CMAS - Palmas-TO de 13 de Abril de 2015. Como podemos destacar, a Instituição configura-se como Entidade Preponderante de Assistência Social e desenvolve os seguintes Benefícios e Projetos Socioassistenciais.

1 - Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;

2 - Promove articulação com a comunidade, garantindo a existência de processos participativos dos usuários;

3 - Assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art.2º. A Renovação da Inscrição terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2025.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/SEMPDU/Nº 342, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 02, situado à Alameda 02, conjunto Q - 01, da quadra ARSE 153, com área de 251,17 m², Lote 03, situado à Alameda 02, conjunto Q - 01, da quadra ARSE 153, com área de 251,17 m² e Lote 04, situado à Alameda 02, conjunto Q - 01, da quadra ARSE 153, com área de 251,17 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 02 A, situado à Alameda 02, conjunto Q - 01, da quadra ARSE 153, com área de 753,51 m², objeto do processo nº 059299-2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

PORTARIA/SEMPDU/Nº 344, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 01, situado à Rua 04, Quadra 31 A do Loteamento Taquaralto 5ª Etapa Folha 01, com área de 287,50 m² e Lote 02, situado à Rua 04, Quadra 31 A do Loteamento Taquaralto 5ª Etapa Folha 01, com área de 240,00 m²., cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01 A, situado à Avenida Goiás, Quadra 31 A do Loteamento Taquaralto 5ª Etapa Folha 01, com área de 527,50 m²., objeto do processo nº 068190-2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

PORTARIA Nº 364/GAB/SEMPDU, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como responsável autorizado pelo envio de informações ao SICAP-LCO, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.261 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.816, de 14 outubro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o disposto na Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsável autorizado da UNIDADES GESTORAS: 1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e 7500 - Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, o servidor José Mateus Júnior, matrícula funcional nº 413.072.745, para o envio nos prazos legais as informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e são revogados os dispositivos anteriores.

Palmas/TO, aos 27 dias do mês de outubro de 2025

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário
ATO Nº 1.261 - NM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO: 2024014911
NUP: 00000.0.015947/2024
ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Formalizar a alteração da nomenclatura da CONTRATANTE, qual seja: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOMP nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, assim como altera a UNIDADE GESTORA(UG) de 1200 para 9400.
BASE LEGAL: Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025 e artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, neste ato representada pelo Secretário Municipal ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA, portador do CPF nº XXX.319.161-XX, RG nº X1004XX SSP/TO, doravante denominado "Contratante", e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com SEDE no SGAN - Quadra 601, Módulo "V", Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada "Contratada".
Palmas/TO, 28 de outubro de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, com imóveis/terrenos localizados em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos do Código de Posturas do Município de Palmas, Lei nº 371/1992. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
DIMARIA PEREIRA DA SILVA	004850	24	05
SAARA BATISTA DE FREITAS MARTINS	006250	144	05

*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 28 de outubro de 2025.

Maisa Gabriele Pachêco
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, com imóveis/terrenos localizados em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos da Lei nº 1743/2010. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
AMANDA NUNES MACIEL	015692	1º	05
ESPOLIO VANIO DE OLIVEIRA PINTO	009006	1º	05
VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS	014650	1º	05
WALDEZ FERREIRA LIMA	005727	1º	05
WALDEZ FERREIRA LIMA	005730	1º	05
WALDEZ FERREIRA LIMA	005723	1º	05
W3 PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	005733	1º	05

*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 28 de outubro de 2025.

Maisa Gabriele Pachêco
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****CMEI CARROSSEL****PORTARIA Nº 026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CARROSSEL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 145 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.631, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2025, Processo nº 00000.0.068555/2025, firmado com a empresa: EXTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.915.752/0001-45, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de extintores, para atender as necessidades da Unidade Escolar para o exercício de 2025, nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Viviana Miranda da Silva Sousa	413012686	27/10/2025
SUPLENTE	Cristiana Cardoso de Matos	413012631	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou descumprimento das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de outubro de 2025.

Maria de Fatima Albuquerque Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.068555/2025

ESPECIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSSEL

CONTRATADA: EXTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de extintores, para atender as necessidades da Unidade Escolar para o exercício de 2025, nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.068555/2025

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CARROSSEL, CNPJ nº 19.054.996/0001-46, por sua representante legal a Senhora Sr.ª Maria de Fatima Albuquerque Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.439.571-XX e portadora do RG nº X08.1XX 2ª VIA SSP/TO. Empresa: EXTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, por seu representante legal a Sra. Aldeida da Conceição Pereira, portadora do RG nº X50.0XX.

E. M. MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM**RESULTADO DE LICITAÇÃO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

A Comissão de Contratação da Chamada Pública, da ACE ETI Monsenhor Pedro Pereira Piagem, torna público, para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO UNIAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO - UNIÃO, com o valor total de R\$ 9.833,54 (nove mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos); ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS-TO - APRAFEP com o valor total de R\$ 38.305,50 (trinta e oito mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, com o valor total de R\$ 11.667,50 (onze mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 12.753,90 (doze mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), foram julgadas como vencedoras com total de R\$ 34.254,94 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) do Processo nº 00000.0.055802/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino

Palmas/TO, 28 de outubro de 2025.

Gracilene Carneiro de Sousa
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

E. M. MONTEIRO LOBATO**ERRATA**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, através da Comissão de Agentes de Contratação, torna público que o Extrato de Termo Aditivo nº 002/2025, do contrato nº 019/2024, processo 00000.0.051927/2024, dos serviços da Empresa Construtora ALS LTDA, que tem como objeto a construção/ampliação de blocos de salas de aula, sendo 03 salas e banheiro na Escola Municipal Monteiro Lobato, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.821, de 21 de outubro de 2025, pág. 15.

Onde se lê: aditar o valor contratual em R\$ 62.847,04 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)

Leia-se: aditar o valor contratual em R\$ 55.309,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos)

Palmas/TO, 28 de outubro de 2025.

Maria Benice Pacheco Azevedo
Comissão de Agentes de Contratação

E. M. PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA

ERRATA

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, através da Comissão de Agentes de Contratação, torna público que o Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 014/2025, do processo Nº 00000.0.013020/2025, da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, Aquisição de gêneros alimentícios para a U. E., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.823, de 23 de outubro de 2025, pág.23.

Onde se lê: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/2025

Leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2025

Palmas/TO, 28 de outubro de 2025.

Gerliene José Nogueira
Comissão de Agentes de Contratação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E HABITAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 037/2022

PROCESSO: 2020011335 (2022032092).
NUP: 00000.0.017495/2024
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual e Execução.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçada de acessibilidade em diversas ruas do Setor Santa Fé - Lote 01, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação de prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião o período de 02/11/2025 a 02/03/2026, bem como o prazo de execução por mais 212 (duzentos e doze) dias, com início em 03/08/2025 e encerrando em 02/03/2026, nos autos em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo Nº 2020011335 (2022032096), NUP 00000.0.017495/2024.
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Coceno Construtora Centro Norte Ltda, CNPJ nº 38.146.510/0001-44, por meio de seu representante legal o senhor Maurício Ferreira Gonçalves, CPF nº XXX.412.866-XX.

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO
DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2022

PROCESSO: 2020011335 (2022032092).
NUP: 00000.0.017495/2024
ESPÉCIE: Termo de Apostilamento referente à alteração de nomenclatura da CONTRATANTE.
OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.
BASE LEGAL: Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Coceno Construtora Centro Norte Ltda, CNPJ nº 38.146.510/0001-44, por meio de seu representante legal o senhor Maurício Ferreira Gonçalves, CPF nº XXX.412.866-XX.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 577/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei 3.173, de 8 de abril de 2025, em consonância com a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art.1º É indeferido o requerimento de Gratificação por Titularidade da servidora efetivo abaixo, pertecente ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - PCCV Saúde, devido o não atendimento dos requisitos exigidos na Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO
140081	OTAVIA MARIA FERREIRA SPALAZANI	AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000.0.060478/2025

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 23 dia do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 578/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS, DE 23
DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei 3.173, de 8 de abril de 2025, em consonância com a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º São indeferidos os requerimentos de Promoção dos servidores efetivos abaixo, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - PCCV Saúde, devido o não atendimento dos requisitos exigidos na Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PROCESSOS
156871	ELMA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO	ANALISTA EM SAUDE - ODONTOLOGO	00000.0.060789/2025 -00000.0.034571/2024 - 2023038898
413024386	CLEONE RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000.0.030202/2025 - 00000.0.032524/2024 - 2023039299

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 23 dia do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 584/SEMUS/GAB/SGA,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal/Suplente de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação de fiscal/ suplente de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo Pai nº 2024028034 - NUP 00000.0.040420/2024			
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde			
EMPRESA		CONTRATO Nº	
AVELAR PARTICIPACOES S/A		252/2024	
CNPJ nº 11.201.700/0001-60			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de sala comercial que será destinada à instalação das estruturas da Vigilância Sanitária (VISA) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), da Rede Municipal de Saúde.			
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
Francynely Campos de Souza Brito	Pedro Paulo dos Santos Oliveira	Joselita Monteiro de Moura Macedo	Fernando Borges Araújo
Matrícula nº 176251	Matrícula nº 413074618	Matrícula nº 159571	Matrícula nº 326561

Art. 2º São competências e atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Contrato, e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

Art. 4º Revogar a Portaria nº 804/SEMUS/GAB/DEXFMS, publicada no DOM nº 3.602, de 29 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.602, de 3 de dezembro de 2024, página 10;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 585/SEMUS/GAB/SGA,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal/Suplente de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação de fiscal/suplente de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato Gestor e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo Pai nº 2025006450 - NUP 00000.0.037936/2025			
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde			
EMPRESA		CONTRATO Nº	
RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:06.273.582/0001-66		123/2025	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.			
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
Otília Maria Xavier de Barros Mat.: 506651	Roberto Oliveira Brito Mat.: 162451	Ludmilla Alves Monturli Barros Mat.: 413073205	Daniela Tavares Braga Mat.: 413071652

Art. 2º São competências e atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota

fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Contrato, e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

Art. 4º Revogar a Portaria nº 400/SEMUS/SGF, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.816, de 14 de outubro de 2025, páginas 28 e 29;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativo a assinatura do respectivo contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 586/SEMUS/GAB/ ESPP,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Alcione Alves Sardinha, Bacharel em Serviço Social, CPF nº XXX.013.451-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 588/SEMUS/GAB,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa encarregado setorial de proteção de dados, nos termos do Inciso IV, do Art. 7º do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas-TO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º São designados para o encargo de Responsáveis Operacionais De Ouvidoria e Encarregados Setoriais de Proteção de Dados Pessoais, titular e suplente, no âmbito desta Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de suas atribuições normais, conforme o Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022, os servidores a seguir:

I - Eliana Maria da Cunha, Matrícula Funcional nº 141001, titular;

II - Elinea da Costa, Matrícula Funcional nº 161881, suplente.

Art. 2º São atribuições do encarregado setorial de proteção de dados, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Orientar operadores internos e externos a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;

II - Executar as demais atribuições determinadas pelo encarregado geral ou estabelecidas em normas complementares;

III - Receber as comunicações do encarregado governamental e adotar providências;

IV - Reportar-se ao encarregado gerencial de dados de seu órgão ou entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA nº 375/SEMUS/GAB, DE 06 DE JUNHO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.481, de 12 de junho de 2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 093/2025.

Formalizamos o desligamento da Pesquisadora Multiprofissional IV abaixo, vinculada ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS), na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 22, de 1º de junho de 2017, e Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRÍCULA	PESQUISADOR	DATA DO DESLIGAMENTO
413073500	PAULA SUZANE COSTA GOMES FERREIRA	27/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 094/2025.

Formalizamos o desligamento, a pedido, da Preceptora Médica abaixo, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, na modalidade de Apoio a Difusão de Conhecimento em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRÍCULA	PRECEPTOR	DATA DO DESLIGAMENTO
413074920	TATIANE PIRES DE OLIVEIRA	31/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 28 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
DO CREDENCIAMENTO Nº 12/2023**

PROCESSO nº 00000.0.040582/2024

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: Regularizar a prestação de serviços especializados em Consultas Médicas Especializada em Atenção Especializada - Oftalmologia, Biopsia de Conjuntiva, Biopsia de Córnea, Biopsia de Esclera, Biopsia de Pálpebra, Fundoscopia, Potencial de Acuidade Visual, Teste Ortopático, Teste para Adaptação de Lente de Contato, Tonometria, Paquimetria Ultrassônica, Ultrassonografia do globo orbital, Biomimetria Ultrassônica (Monocular), Biomicroscopia de Fundo de Olho, Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico, Curva Diária de Pressão Ocular Cdp (mínimo 3 Medidas), Gonioscopia, Mapeamento de Retina com Gráfico, Microscopia Especular de Córnea, Teste de Schirmer, Teste de Visão de Cores,

Estesimetria, Medida de Ofuscamento e Contraste, Topografia Computadorizada de Córnea, Epilação de Cílios, Exerese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra, Sutura de Pálpebras, Sutura de Esclera, Tratamento Cirúrgico de Deiscência de Sutura de Esclera, Reposicionamento de Lente Intraocular, Exerese de Tumor de Conjuntiva, Injeção Subconjuntival / Subtenoniana, Paracentese de Câmara Anterior, Recobrimento Conjuntival, Retirada de Corpo Estranho da Córnea, Sutura de Conjuntiva, Capsulectomia Posterior Cirúrgica, Retirada de Corpo Estranho da Câmara Anterior, Substituição de Lente IntraOcular, Sutura de Córnea, Tratamento Cirúrgico de Pterígio, Tratamento Cirúrgico de Deiscência de Sutura de Córnea, Vitrectomia Anterior, Correção Cirúrgica de Hérnia de Iris, Implante Secundário de Lente Intra Ocular-LIO, Iridectomia Cirúrgica, Reconstrução de Câmara anterior do Olho, Reconstituição parcial de pálpebra com tarsorrafia, Reconstituição total de pálpebra, Explante de lente intra ocular, Drenagem de Abscesso de Pálpebra, Facioemulsificação c/ Implante de Lente Intra- ocular Dobrável, nos termos do Edital de Credenciamento no 01/2020, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas 03 a 07 do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada (PPI), desde que atendidas as determinações da Lei n 2.323, de 12 de julho de 2017.

ADITAMENTO: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 12/2023, por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/10/2025 a 27/10/2026, nos termos do artigo 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

O valor mensal atual da contratação é de R\$ 59.718,09 (cinquenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e nove centavos, perfazendo o valor anual de R\$ 716.617,08 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos e dezessete reais e oito centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmas deste exercício, na dotação abaixo discriminada Funcional Programática nº 10.302.3000-4473, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de recursos nº16000000900113, ficha nº20250756, Nota de Empenho nº 27999, de 20/10/2025, fls.11;

VIGÊNCIA: 27/10/2025 a 27/10/2026

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante Secretaria Municipal da Saúde inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI e Contratada a Empresa OFTALMOCLÍNICA VISÃO LTDA, já qualificada no contrato originário.

SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA

PORTARIA Nº 29/2025/GAB/SEMZU, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. (*)

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal Titular e Suplente de Contratos/Empenho da despesa pública na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, de Palmas — TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato Nº 932 - DSG, de 25 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.760 de 24 de julho de 2025; pelo art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a com Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 026/2025		
PROCESSO Nº 00000.0 047175/2025 / 2025006885		
EMPRESA: VIGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Fornecedor de placas vibratórias, máquina de pintar de sinalização viária e martetele, para atender às necessidades da		
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZU.		
FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Nome: Idéjones Teles de Fraga Mat: 413073032	Nome: Bruno de Carvalho Ribeiro Mat: 165311	Nome: Luan Gutierrez Goulart Magalhães Mat: 413078119

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art.3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual; XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, aos 16 dias de outubro de 2025.

Waldson Pereira Salazar
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**PORTARIA/GAB/PRES/ATCP Nº 052/2025,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 80, inciso IV da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.842, de 1º de março de 2023, Decreto Nº 2.372, de 17 de maio de 2023, e Art. 8º, da Lei nº 2.031 de 03 de fevereiro de 2014, Ato Nº 517 - NM, de 24 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 45 c/c ao artigo 123, e na forma do artigo 129, ambos do Decreto Municipal nº 2.460/2023, necessário se faz as designações dos Agentes Públicos para que o órgão centralizador de Compras e Licitações do Município realize a inserção dos atos administrativos junto ao Portal de Compras Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Ricardo Costa Messias Bringel, matrícula nº 413069517 como titular e Yuri Ribeiro Mota Soares, matrícula nº 413054425 como suplente, para ser responsável pela realização das inserções de atos administrativos junto ao Portal de Compras Públicas o qual remetera ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 2º O agente público designado terá as seguintes competências e atribuições:

I - Operador de Compras Diretas, responsável pelas inserções relativas às contratações diretas (dispensas ordinárias), demais hipóteses de dispensa previstas em lei, e inexigibilidade de licitação;

II- Gestor de contrato responsável pelas inserções relativas à fase contratual ou congêneres, bem como suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 28 de outubro de 2025.

Walace Pimentel
PRESIDENTE - ATO Nº 24 - NM.
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 21, de 30 de maio de 2025, que designa servidores efetivos para compor a Junta de Impugnação Fiscal da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Ato nº 49 - NM, de 07 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.627, de janeiro de 2025; pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 139 da Lei nº 1.011, de 4 de

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 3.825, de 27 de outubro de 2025, págs. 16 e 17, com incorreção no original.

junho de 2001, alterado pela Lei nº 3.188, de 23 de maio de 2025, prevê que os membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) devem ser designados pelo gestor do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 139 da Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001, alterado pela Lei nº 3.188, de 23 de maio de 2025, determina que só poderão compor a JIF os servidores efetivos lotados no órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que compete à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA) a coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente com atribuições e competências definidas pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014 e na Lei nº 1.011, de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 21, de 30 de maio de 2025, que designa servidores efetivos para compor a Junta de Impugnação Fiscal da Fundação Municipal de Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial nº 3725, de 03 de junho de 2025, pág. 23, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II - Sarah Silva Bezerra, matrícula nº 413015005, 1º membro titular; (NR)

III - Marcos Vinicio Cardoso, matrícula nº 413022288, 2º membro titular; (NR)

.....
.....”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de outubro de 2025.

ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa BARAO DO ACAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 61.898.111/0001-51, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS, com endereço na Quadra ACSV NE 51 A, Alameda 25 A, Nº 01, Plano Diretor Norte, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MEGA CIRÚRGICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 53.143.117/0001-90, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, com endereço na Quadra ARSE 71, Alameda 04, QC-02, Lote 03, Sla 01, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

